

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.036.326/24-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORD...



CACIATORI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

NIRE 3530052889-1

CNPJ/MF 07.518.790/0001-40

Data, Horário e Local - Aos três dias do mês de junho de 2024, às 14:00 horas, em sua sede social, à Rua Dr. Pedro Calil Padis, nº 224, Apto. 320, Bairro Loanda, Atibaia, SP, CEP 12.945-150.

Convocação e presença – Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da companhia.

Composição da mesa – Presidente: **SERGIO LUIZ CACIATORI**, engenheiro de produção e empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.387.357-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.476.178-49, com endereço profissional na Estrada Murilo de Almeida Passos, nº 1100, Bairro Cachoeirinha, Bom Jesus dos Perdões, SP, CEP 12.955-000; Secretário: **SERGIO LUIZ CACIATORE FILHO**, engenheiro têxtil e empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.278.141- 5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.431.008-19, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Calil Padis, nº 224, apto nº 314, Bairro Loanda, Atibaia, SP, CEP 12945-150.

Ordem do dia:

I - Alteração de endereço da sede.

Deliberações – Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas da companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

I – Novo endereço da sede passará a ser na Estrada Murillo de Almeida Passos, nº 1100, sala 02, Bairro da Cachoeirinha, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, SP, CEP 12955-000.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes juntamente com a consolidação do estatuto social atualizado.

Atibaia, SP, 03 de junho de 2024.


Sergio Luiz Caciatori
Presidente


Sergio Luiz Caciatore Filho
Vice-Presidente


Sergio Luiz Caciatori
Conselheiro


Erika Carla Caciatore
Acionista – P/P – Sérgio Luiz Caciatori

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
20
16 JUL 2024

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO DO BOM NOME
Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL
267.169/24-3

SEDESP
JUCESP

DUCESP
ESTATUTO SOCIAL
CACIATORI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Caciatori Administração e Participações S/A é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto:

Administração de bens próprios e participação em outras empresas, comercialização e locação de máquinas e equipamentos industriais (não se tratando da lei de leasing) e imóveis.

§1º - A Companhia poderá participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo na Estrada Murillo de Almeida Passos, nº 1100, sala 02, Bairro da Cachoeirinha, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, SP, CEP 12955-000, cujo foro competente é o da Comarca de Bom Jesus dos Perdões - SP, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

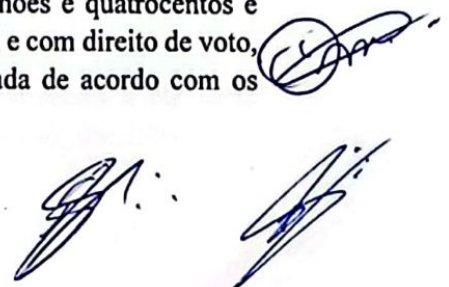
ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em Moeda corrente do país é de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil reais), dividido em (dois milhões e quatrocentos e vinte mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social inicial de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil reais), representado por 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito de voto, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação fixada de acordo com os parâmetros do Artigo 170, §1º, da lei n. 6.404/76.



§ 2º - A divisão das ações foi estabelecida da seguinte forma:

Acionista	Porcentagem	Valor
Sérgio Luiz Caciatori	88,00%	R\$ 2.129.600,00
Sérgio Luiz Caciatore Filho	8,00%	R\$ 193.600,00
Erika Carla Caciatore	4,00%	R\$ 96.800,00

§3º - Será facultada a adoção da forma escritural, para as ações da Companhia, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35, da Lei n. 6404/76.

§ 4º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

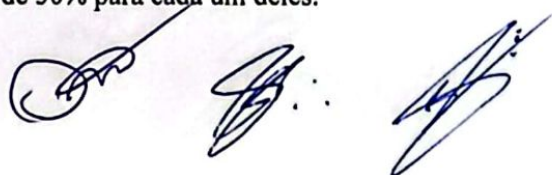
ARTIGO 6º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as ações ordinárias ou preferenciais anteriormente existentes, se for o caso, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e ainda aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

ARTIGO 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações, mediante a deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as condições de colocação.

Parágrafo único - A Companhia poderá, através de deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembléia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle.

ARTIGO 8º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com procedimento de avaliação aceito pela Lei n. 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 9º - No caso de morte do Presidente, as ações pertencentes a ele serão transferidas igualmente para seus filhos, na proporção de 50% para cada um deles.



JUCESP
18 07 24

ARTIGO 10 - A empresa, bem como o imóvel onde a mesma está estabelecida, não poderão ser vendidos, alterados ou encerrados durante 15 (quinze) anos após morte do Presidente Fundador.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORI. E, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORE FILHO.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 15 - A Companhia será administrada pelo Presidente do Conselho, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORI, com amplos poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



DUCESP
16 07 24

ARTIGO 16 - Na ausência do Presidente do Conselho, a companhia será administrada pelo Vice-Presidente do Conselho, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORE FILHO.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração.

§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa a ser definida pelo próprio Conselho de Administração, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da companhia - Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORI, pelo Vice-Presidente da Companhia - Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORE FILHO, e pela Conselheira- SRA. ERIKA CARLA CACIATORE, todos acionistas, sendo residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado e assinado no livro de reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 4º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, conforme determinação do Presidente do Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto complementar o mandato do substituído.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por um outro membro, expressamente autorizado para esse fim, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

ARTIGO 18 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o Presidente da Companhia, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORI (que também é o Presidente do Conselho de Administração), será substituído pelo Vice-Presidente da companhia, Sr. SÉRGIO

DUCESP
18 07 20

LUIZ CACIATORE FILHO, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por carta ou e-mail, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

§ 2º - Lavrar-se-á no livro de reuniões do Conselho de Administração, a qual será submetida à aprovação na reunião subsequente, dela constando destacadamente as ocorrências pertinentes à reunião.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes mais da metade dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, ressalvadas as exceções previstas no artigo 18, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações privativas de assembléia geral:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- e) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Companhia;
- t) aprovar o orçamento geral da Companhia, suas controladas e coligadas;
- g) aprovar o plano de negócios da Companhia
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores



DUCESP

16 DE JUN

- i) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- j) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor.
- k) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias e de terceiros em valor superior a 5% do patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras;
- l) Deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras, se houver.
- m) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- n) Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- o) Distribuir aos administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- p) Propor à Assembléia Geral de Acionistas a adoção de Plano de Opção de Compra de Ações pela Companhia;
- q) Criar comitês e comissões com o objetivo de dar apoio à Administração da Companhia, inclusive para a administração do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia;
- r) Estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações aos empregados da Companhia de acordo com o Plano aprovado pela Assembléia Geral, caso não seja criado Comitê com esta finalidade, conforme o item precedente;
- s) Indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais ou alterações contratuais das sociedades, controladas e/ou coligadas;
- t) Deliberar sobre quaisquer associações da Companhia bem como a sua participação em acordos de acionistas;
- u) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto;

ARTIGO 21 - Dependerá de aprovação da maioria absoluta do Conselho de Administração as matérias elencadas nos itens (g), (G), (k), (l), (m), (r), (s), (u) e (v) acima, e ainda qualquer proposta de desenvolvimento de negócio que seja diferente



daquele do *Business Plan* ou de que tenha sido inicialmente vislumbrado pelos sócios fundadores.

DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Diretoria será composta do Diretor Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro, todos residentes ou não no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 23 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Superintendente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleger o novo Diretor ou designar o substituto. O diretor eleito ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

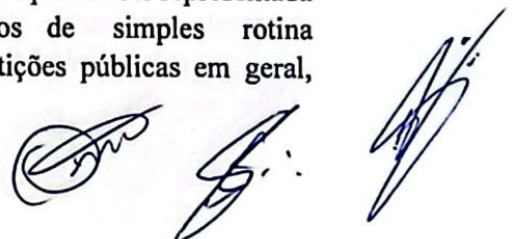
§ 3º - Terminados os prazos dos respectivos mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores que forem eleitos.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião, ou a 2 (dois) diretores.

§ 5º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As resoluções da Diretoria serão igualmente tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§ 6º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral,



DUCE SP

IN OZ SA

autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

ARTIGO 25 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - O Diretor Superintendente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente.

ARTIGO 27 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da companhia e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

§ 2º - Observado o disposto acima, compete ao Diretor Presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORI:

I – a representação da companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições em lei, além da procuração *ad negotia* ou *ad judicium*;

II – a elaboração e execução dos planos e da política de investimento e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;

DUCESP

15.07.2014

§ 3º - Em eventual ausência do Sr. Presidente, a representação e administração da companhia será realizada pelo Sr. SÉRGIO LUIZ CACIATORE FILHO.

§ 4º - Em eventual ausência do Sr. Presidente, este designa desde já a Conselheira ÉRIKA CARLA CACIATORE para representar a Companhia em atos e operações no Exterior, especificamente em relação a todos os imóveis localizados fora do país que pertencem à companhia, ficando a conselheira, na ausência do Presidente, responsável pela administração e custos de manutenção destes imóveis, podendo inclusive, caso deseje, constituir um procurador apenas para a prática deste ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 28 - As atribuições e poderes privativos do Diretor-Presidente da Companhia são as seguintes:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;
- II – representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.
- III – Adquirir, administrar, locar, vender ou dispor da melhor maneira que lhe aprouver todos os bens da companhia.

ARTIGO 29 - Todos os atos que criarem responsabilidade em relação à Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros em relação a ela, só serão válidos se tiverem a assinatura do Presidente.

Parágrafo único - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da Companhia, composto de 1(um) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 31 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.



DUCESP

18.07.20

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei 6.404/76, devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 33 - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações :financeiras previstas em lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, nesses balanços ou em lucros acumulados ou reserva de lucros.

§ 2º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 3º - O valor pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei n. 6.404/76, destinar-se-ão 50% (cinquenta por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.
- III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.



DUCESP

BOM JESUS

§ 2º - Nos exercícios em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório, a Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de participação nos lucros aos administradores respeitados os limites previstos no artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, conforme legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modelo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembléia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - É expressamente vedado ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

ARTIGO 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista e reverterão em favor da Companhia

ARTIGO 39 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n. 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

ARTIGO 40 - Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos pela Legislação vigente.

ARTIGO 41 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

DICESP
15 07 24

ESTATUTO SOCIAL aprovado pela Assembléia Geral em 03 de junho de 2024.



Sergio Luiz Caciatori

Presidente



Sergio Luiz Caciatore Filho

Vice-Presidente



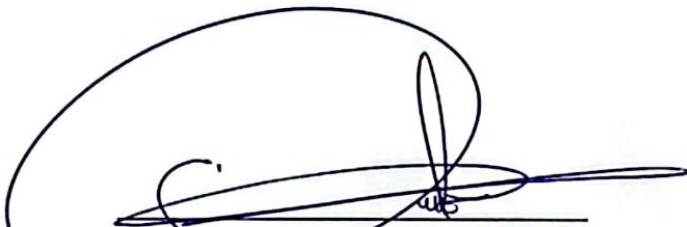
Sergio Luiz Caciatori

Conselheiro



Erika Carla Caciatore

Acionista – P/P Sérgio Luiz Caciatori



Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho

OAB/SP 242.768